



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

02/03/2018  
DIA 8

EM nº 65/2018

Florianópolis, 8 de março de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.901 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A presente minuta de Decreto, em seu art. 3º revoga as Seções que dispõem a respeito da substituição tributária com produtos alimentícios, materiais de limpeza e artefatos de uso doméstico contidas nos Anexos 1-A e 3 do Regulamento do ICMS.

3. Tais revogações decorrem da denúncia no âmbito do CONFAZ dos Protocolos ICMS que versam sobre a sujeição ao regime de substituição tributária nas operações com as citadas mercadorias.

4. Desta forma, as operações internas e interestaduais com destino ao Estado com produtos alimentícios, materiais de limpeza e artefatos de uso doméstico não estarão mais sujeitas ao regime de substituição tributária.

5. Ainda, a Alteração 3.901 visa dar continuidade ao tratamento tributário aplicado às operações com os mesmos produtos. Para tais itens, a aplicação da redução da base de cálculo na forma do art. 90 do Anexo 2 era vedada com base no inciso II do § 1º do mesmo artigo. Contudo, em virtude da saída destes do regime de substituição tributária, faz-se necessário, para manter idêntico tratamento tributário, aditá-los ao inciso IV do § 1º do art. 90 do Anexo 2.

6. Por fim, solicitamos a tramitação desta minuta em regime de urgência, uma vez que se pretende a produção de efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Respeitosamente,

PAULO ELI  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Governador do Estado, em exercício  
Florianópolis/SC

**ANEXO I**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<b>RICMS, Anexo 2, art. 90</b>	<b>Alteração 3.901</b>	
<p>Art. 90. Fica reduzida a base de cálculo do imposto nas seguintes operações promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense com destino a contribuinte do imposto, atendidas as disposições desta Seção (Lei nº 14.967/09):</p> <p>§ 1º O benefício não se aplica às saídas de mercadorias quando:</p> <p>IV – se tratar de:</p>	<p>Art. 90. ....</p> <p>A Alteração 3.901 visa dar continuidade ao tratamento tributário aplicado às operações com produtos alimentícios, materiais de limpeza e artefatos de uso doméstico. Para tais itens, a aplicação da redução da base de cálculo na forma do art. 90 do Anexo 2 é vedada com base no inciso II do § 1º do mesmo artigo, que relaciona os produtos sujeitos à substituição tributária.</p> <p>Contudo, em virtude da saída destes itens do regime de substituição tributária, faz-se necessário, para manter o mesmo tratamento tributário, aditá-las ao inciso IV do § 1º do art. 90.</p> <p>o) materiais de limpeza;</p> <p>p) artefatos de uso doméstico.</p> <p>IV –</p> <p>n) produtos alimentícios;</p>	
<b>RICMS, Anexo 1A</b>	<b>REVOGAÇÃO</b>	
	<p>Art. 3º. Ficam revogados:</p> <p>I – do Anexo 1A:</p> <p>Seção XVII Produtos alimentícios</p> <p>Seção XII Materiais de limpeza</p> <p>Seção XV</p>	<p>As revogações contidas no art. 3º da presente minuta de Decreto são em razão da denúncia aos Protocolos ICMs que versam sobre a aplicação do regime de substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, materiais de limpeza, e artefatos de uso doméstico.</p> <p>Desta forma, o regime de substituição tributária não será mais aplicado nas</p>

<p>Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros .....</p> <p><b>Seção Seção XXVII</b></p> <p>Bens e mercadorias não sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, se fabricados em escala industrial não relevante .....</p> <p><b>RICMS, Anexo 3</b></p>	<p>regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, se fabricados em escala industrial não relevante.</p> <p>II – do Anexo 3:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a Seção XXX - Das Operações com Produtos Alimentícios;</li> <li>b) Seção XXXI - Das Operações com Artefatos de Uso Doméstico;</li> <li>c) a Seção XXXVII - Das operações com Material de Limpeza.</li> </ul> <p>.....</p> <p><b>Seção XXX</b></p> <p>Das Operações com Produtos Alimentícios .....</p> <p><b>Seção XXXVII</b></p> <p>Das operações com Material de Limpeza .....</p> <p><b>Seção XXXI</b></p> <p>Das Operações com Artefatos de Uso Doméstico .....</p>	<p>regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com destino a Santa Catarina com as mercadorias citadas anteriormente.</p>
---	---	--